



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

185
K

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Solicitação de Compra/Serviço nº 14/2020

Edital nº 027/2020

Processo de Administrativo nº 1235/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2020

Ata de Registro de Preços nº 56/2020

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.533.410-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 387.881.019-91, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME** estabelecida na cidade de Saltinho, na Avenida Sete de Setembro, nº 1136, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 25.361.124/0001-23, telefone de contato: (19).3374.3858, endereço eletrônico: aacpambiental@hotmail.com neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO**, brasileiro, químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.988.459-9 e do CPF/MF sob o nº 298.037.758-98, data de nascimento 17/06/1982, telefone de contato: (19).3374.3858, endereço eletrônico: alexandrepinheiro@hotmail.com doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Serviço de Dedetização e Desratização (baratas, ratos e escorpiões) em áreas externas ao redor das escolas, caixas de esgoto, redes pluviais, etc. áreas internas, salas, banheiros, escritórios, biblioteca, secretaria, cozinhas. locais de fácil transição para roedores, serviço deverá ser duas (02) aplicação anual nas unidades escolares:

- 01 - Creche Municipal "Oscar Augusto Guelli"
- 02 - Creche Municipal "Cantinho Feliz Profª Emma Berreta"
- 03 - Creche Municipal "Dr. Nelson Ribeiro"
- 04 - Creche Municipal "Dr. Paulo Marsilgio"
- 05 - Creche Municipal "Profª Lourdes C. Guelli Victorelli"
- 06 - Creche Municipal "Adélia Fernandes Bruno"
- 07 - Creche Municipal "Maria Eugênia Pereira da Silva"
- 08 - Creche Municipal "Nedy de Oliveira"
- 09 - Emei "Profª Terezinha Sueli Krempel Marostegan"
- 10 - Creche Municipal "Tenente Olympio Guiguer"
- 11 - Creche Municipal "Jayme Antonio Montanheiro"
- 12 - Creche Municipal "Cerli Rodrigues Coelho"
- 13 - Emeija "Abbibe Appes"
- 14 - Emeija CAIC "Dr. Eitel Arantes Dix"

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

186
X

- 15 - Emeija "Salvador Andreetta"
- 16 - Emeija "Prof Sérgio Collus"
- 17 - Emeijaef "Julia Colombo de Almeida"
- 18 - Emeijaef "Profª Alice Lébeis"
- 19 - Emeijaef(ti) Profa. Zuleika V. F. Velloso
- 20 - Emeief "Catharina Sinotti"
- 21 - Emeief "Prof arcidio Giacomelli Stell"
- 22 - Emeief "Vila dos Sargentos"
- 23 - Emeief "Profª Lenira Papa"
- 24 - Emeief "Rotary Club"
- 25 - Emei "Prof Belmiro Valmor Urban"
- 26 - Emeief(r) "Profª Anna Mahnic Daniel"
- 27 - Emeief(r) "Profª Antonina Alves de Araújo"
- 28 - Emeief(r) "Profª Maria Ap. Reck Cabral Guimarães"
- 29 - Emef "Prof Iran Rodrigues"
- 30 - Emef "Próspero Grisi"
- 31 - Emef "Jornalista Washington Luiz de Andrade"
- 32 - Emef "Elói Chaves"
- 33 - Emef (ETI) CAIC "Dr. Eitel Arantes Dix"
- 34 - Emef (t.i.) "Profª Maria José de Oliveira Jacobsen"
- 35 - Emaic Castelinho
- 36 - Emaic CPC - Região Norte - "Prof Daniel C.Carmo"
- 37 - Emaic Parque Ecológico "Décio Pires Barbosa"
- 38 - Conservatório Municipal Cacilda Becker
- 39 - Secretaria Municipal de Educação
- 40 - Merenda Escolar
- 41 - Acessa São Paulo - Vila Redenção
- 42 - Acessa São Paulo - Vila Guilhermina
- 43 - Acessa São Paulo - Vila Santa Fé, dos serviços – deverá ser utilizado produto de uso profissional, sendo que os produtos não deverão desprender odores, devendo ainda serem obedecidas as normas pertinentes ao assunto, visando maior segurança. - os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, portando equipamentos de segurança os quais deverão ser fornecidos pela Compromissária sem ônus ao município. - os serviços deverão ser realizados em conformidade com o ANEXO I, devendo serem garantidos na seguinte conformidade: - serviços de desratização e desinsetização, - 3 meses – serviços de combate a escorpiões – 3 meses

Valor por aplicação em cada unidade: **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)**

Valor por duas aplicações em cada unidade: **R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais)**

Valor total da Ata de Registro: **R\$ 6.880,00 (Seis mil oitocentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES MUNICIPAIS, SETOR DE MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

2

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Compromissária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

09.01 Educação

Despesa 1595

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2460 R.Federal

Código de Aplicação 2200006 F05 QSE

09.02 Educação

Despesa 163

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041

Código de Aplicação 220000 F01 RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

09.04 Creches

Despesa 1626

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 12 365 2001 2041

Código de Aplicação 210000 F01 RP

09.07 Merenda

Despesa 1656

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 12 365 2001 2041

Código de Aplicação 1100000 F01 RP

09.08 Conservatório Musical

Despesa 1666

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 13 122 2001 2041

Código de Aplicação 110000 F01 RP F01

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA COMPROMISSÁRIA

8.1. A Compromissária terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

189
X

- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Compromissárias a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

190
X

punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. Os locais da realização dos serviços serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

11.3. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.3.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.3.3. O recebimento não exige a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.1.1. Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

12.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

12.3. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do Contrato designado pela Administração.

12.4. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.5. Realizar os serviços de acordo com as especificações e orientações do responsável pela Secretaria Municipal de Educação e demais condições estipuladas no Edital.

12.6. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Educação, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.

12.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar as devidas correções, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.

12.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

12.9. Disponibilizar equipamentos, EPI's, materiais, pessoal e tudo mais que for necessário à correta execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

19/1
X

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro.
- 13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Compromissária executar fora das condições do Edital, Termo de Referência e Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO REGISTRADO

- 16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária registrada será convocada pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

- 17.1. As partes se vinculam ao contido no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020 e na proposta ofertada pela Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

002
f

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 16 de junho de 2020.




MILTON DIMAS FADEU URBAN
Prefeito Municipal
Contratante




AACF SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME
CNPJ/MF nº 25.361.124/0001-23
Compromissária

Testemunhas:



ANGELITA FRANCO DE SOUSA
CPF: 297.325.218-05



ALECSANDRA ROSSANI CREPALDI
CPF: 192.029.188-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

10131
A

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 1235/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2020

Ata de Registro de Preços nº 56/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME

Objeto: SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES MUNICIPAIS, SETOR DE MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 – SSP/SP – CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 16 de junho de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

194
f

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 1235/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2020

Ata de Registro de Preços nº 56/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES MUNICIPAIS, SETOR DE MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinnotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 16 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1995
J

CONTRATANTE:

Nome e cargo: MILTON DIMAS TADEU URBAN – Prefeito Municipal.

RG: 9.533.410-5-SSP/SP

CPF: 387.881.019-91

Data de Nascimento: 19/11/1957

Telefone: (19) 3561-7890 – (19) 99905-9665

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 – Cidade Jardim em Pirassununga/SP

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ALEXANDRE ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO – Representante Legal da Empresa

RG Nº 33.988.459-9

CPF Nº 298.037.758-98

Data de Nascimento: 17 de maio de 1982.

Telefone: 19.3374.3858

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 1136, Salinho, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: aacpambiental@gmail.com

E-mail pessoal: alexandrepinheiro@hotmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

196
J

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME

CNPJ Nº 25.361.124/0001-23

PROCESSO ADM. Nº 1235/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2020

VALOR TOTAL R\$ 6.880,00 (Seis mil oitocentos e oitenta reais)

OBJETO: SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES MUNICIPAIS, SETOR DE MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de setembro de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal